



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 114/2009

Projeto de Lei nº 085/2009

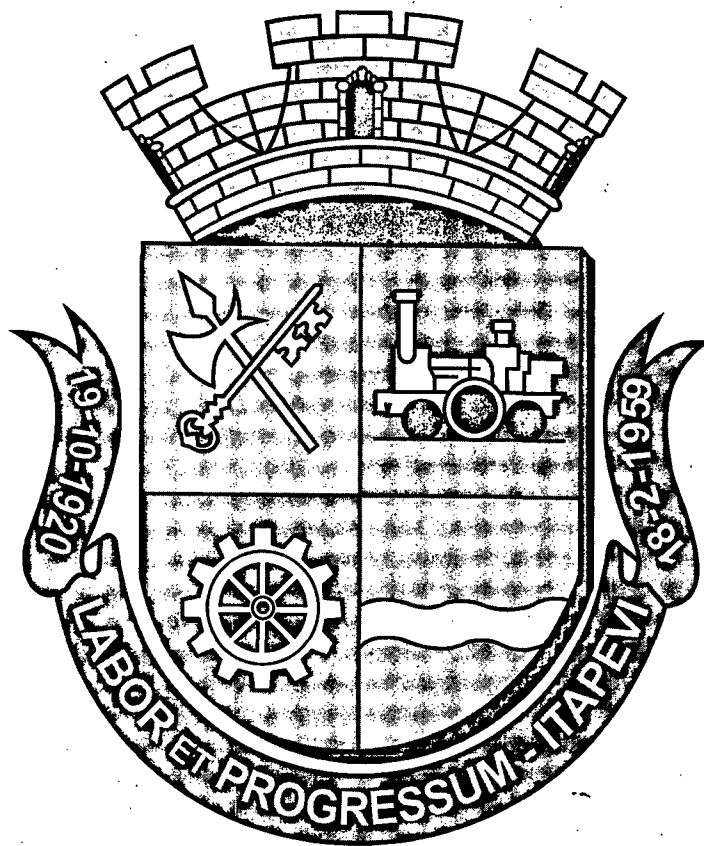
INTERESSADO: Câmara Municipal de Itapevi

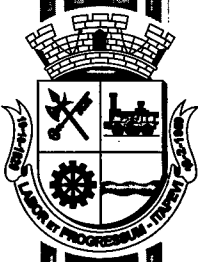
ASSUNTO: "Altera a redação e revoga o Parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 1912/08".

AUTORES: PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA (PTB) E JULIO CÉSAR PORTELA (PP)

Aut. 062/09

LEI 1.996, de 11/01/10





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PROJETO DE LEI Nº 085 /2009

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação:
<input type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Público:
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento:
<input type="checkbox"/>	Pacificação e Controle:
24.11.09	
Presidente	

Súmula: Altera a redação e revoga Parágrafo único de artigo 27 da Lei Nº 1912/08.

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 27 e do parágrafo único da Lei Municipal nº 1912/08, que passará a reger da seguinte forma:

Art. 27 - A votação é um ato de liberdade do cidadão, sendo o voto direto, secreto, universal e facultativo, podendo o eleitor votar em um candidato de sua livre escolha.


Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do art. 27.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 23 de Novembro de 2009.

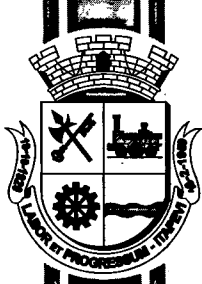

Dr. PAULO ROGERIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho"
Vereador-PTB


Dr. JÚLIO PORTELA
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores.

A solicitação de alteração no artigo 27 e em seu parágrafo único da lei em epígrafe é devido à facilitação de montagem de chapas dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, sendo que com isso, o Conselho ficará monopolizado por grupos interessados em manipulação política. Entendo que o voto é um ato democrático do cidadão que goza de seus direitos estabelecidos em lei, no entanto, com a votação em até cinco candidatos, a composição do conselho ficará prejudicada, não dando a oportunidade de uma composição plural e igualitária a todos.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 23 de Novembro de 2009.


Dr. PAULO ROGERIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho"
Vereador - PTB


Dr. JÚLIO PORTELA
Vereador - PP

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 085/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite **PARECER** mediante os assentos lavrados no seguinte:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa dos Ilustres Vereadores Paulo Rogério de Almeida e Julio César Portela, que "Altera a redação e revoga Parágrafo único de artigo 27 da Lei Nº 1912/08".

II - VOTO

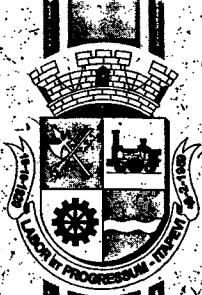
O objeto do projeto tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do Projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que esta Comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

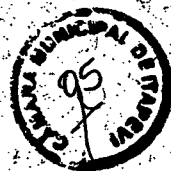
III - DECISÃO

Isto posto, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela **LEGALIDADE** do Projeto *sub judice* podendo o mesmo ser levado à apreciação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

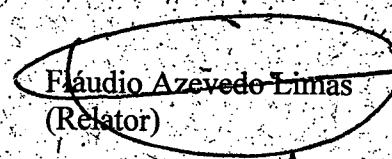
- Estado de São Paulo -




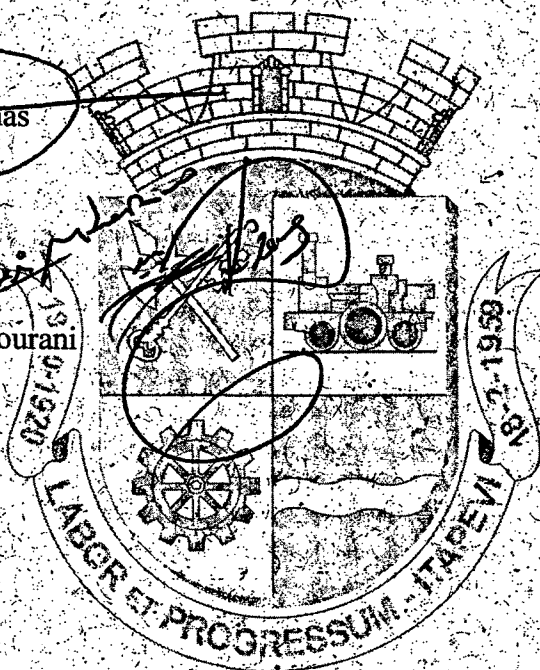
É o parecer.

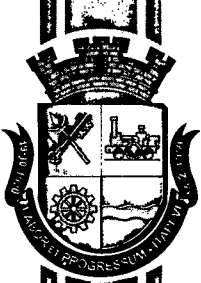
Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 30 de novembro de 2009.


Julio César Portela
(Presidente)


Fláudio Azevedo Lima
(Relator)


Akdenis Mohamad Kourani
(Membro)





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 01/12/09

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

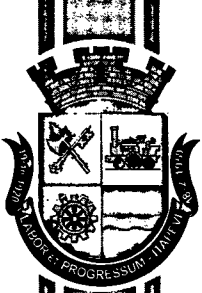
PROJETO DE LEI N° 085 / 2009
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° /
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° /
 PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /
 MOÇÃO N° /
 REQUERIMENTO N° /

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADILSON PERES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	FLAUDIO AZEVEDO LIMAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IGOR SOARES EBERT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	MARCOS FERREIRA GODOY	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SILAS PINHEIRO DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

TOTAL DE VOTOS: 10 02

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



AUTÓGRAFO N° 062/2009

Projeto de Lei n° 085/2009 - Do Legislativo

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

**AUTORES: PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA (PTB)
E JULIO CÉSAR PORTELA (PP)**

"Altera a redação e revoga Parágrafo único de artigo 27 da Lei N° 1912/08".

Art. 1° - Fica alterada a redação do artigo 27 e do parágrafo único da Lei Municipal n° 1912/08, que passará a reger da seguinte forma:

Art. 27 - A votação é um ato de liberdade do cidadão, sendo o voto direto, secreto, universal e facultativo, podendo o eleitor votar em um candidato de sua livre escolha.

Art. 2° - Fica revogado o parágrafo único do art. 27.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

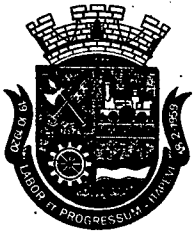
Câmara Municipal de Itapevi, 02 de dezembro de 2009.

MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
1° Secretário

RECEBI
03/12/09
Secretaria de Governo

Bruna



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo



LEI N° 1.996, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES,
SR. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA - PTB E JULIO
CÉSAR PORTELA - PP.)

(ALTERA A REDAÇÃO E REVOGA PARÁGRAFO ÚNICO
DO ARTIGO 27 DA LEI N° 1.912/08.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do
Município de Itapevi, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVI aprovou e ela sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterada a redação do artigo
27 e do parágrafo único da Lei Municipal n° 1.912/08, que
passará a reger da seguinte forma:

Art. 27 - A votação é um ato de liberdade
do cidadão, sendo o voto direto, secreto, universal e
facultativo, podendo o eleitor votar em um candidato de sua
livre escolha.

Art. 2° - Fica revogado o parágrafo único
do art. 27.

Art. 3° - As despesas decorrentes da
execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias
consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 11 de janeiro de 2010.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada
no lugar de costume e registrada em livro próprio, na
Prefeitura do Município de Itapevi, aos 11 de janeiro de 2010.


DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO